

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO**

**PROCESSO Nº 1821/2015**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 188179082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

**CONTRATADA:** ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1755, Bairro Girassol, na cidade de São Lourenço da Serra /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.482/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, neste ato representada por seu Procurador Senhor **HÉLIO RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9641534 – SSP/BA e do CPF nº 066.022.235-34.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recepção**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços, de natureza continuada, de **Recepção** nas portarias dos imóveis, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.



PROCUR

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 1821/2015, ao Edital de Pregão nº 007/2015 e à Proposta da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, datada de 07/05/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de **Recepção** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, serão ser prestados nos seguintes endereços:

- a) **PRÉDIO ADMINISTRATIVO** – Rua da Relação nº 18, Centro;
- b) **PRÉDIO TV** – Av. Gomes Freire, 474 – Centro.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1. Os Serviços de **RECEPÇÃO** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

RECEPÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
PRÉDIO ADMINISTRATIVO - Rua da Relação nº 18, Centro –	De Segunda a Sexta-Feira	8:00 às 17:00	02
		11:00 às 20:00	
PRÉDIO TV Av Gomes Freire, 474, Centro –	De Segunda a Sexta-Feira	8:00 às 17:00	02
		11:00 às 20:00	
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>



5.2. Os profissionais contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 2º Grau completo, qualificado com curso de recepcionista, de acordo com a sua função e serem submetidos anualmente a reciclagem profissional.

5.3. Não será permitido executar suas tarefas, os empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** que estiverem sem o uniforme ou sem crachá.

5.4. Além dos agentes efetivos necessários para a execução dos serviços de recepção, deverão ser previstos reservas para as eventuais substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.5. Os profissionais de recepção serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer dos endereços das Unidades desta no Rio de Janeiro/RJ, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** de um prédio para outro, mediante comunicado formal da Área competente da **CONTRATANTE (EBC)**, alertando a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** quando correr a troca de turnos de trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de recepção serão executados de acordo com as instruções contidas neste Instrumento e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer do contrato.

6.1.1. O detalhamento dos serviços e a rotina dos procedimentos de **Recepção** nas portarias da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, estão descritos no **Anexo I** a este Contrato.

6.2. Os serviços de recepção deverão interagir com os serviços de vigilância durante o trabalho nas portarias.

6.2.1. O(a) recepcionista será a responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante ficará posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

6.3. Durante o horário normal de expediente a responsabilidade total pelos serviços da portaria estará à cargo do(a) recepcionista, a qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.

6.3.1. Durante as eventuais substituições, ficará responsável o profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o próximo turno de trabalho.

6.4. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** fornecerá o uniforme dos(as) recepcionistas, seguindo padrão sóbrio, de acordo com as características de identificação com a profissão, tais como: vestidos, conjuntos de camisa e calça, blusa e saia abaixo do joelho e sapato fechado, confeccionados em material de 1ª (primeira) qualidade.

6.4.1. Os uniformes necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

6.4.2. Deverão ser fornecidos 02 (dois) jogos no início da prestação dos serviços, sendo fornecido 01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses, mantendo-se planilha para controle.

### CLAÚSULA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

7.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, conforme o caso, deverá:

- a) observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva implementado na **CONTRATANTE (EBC)**, em observância ao Decreto nº 5.940, de 2006;
- g) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- h) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

e) informar à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**8.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**8.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.7.** A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**8.8.** Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

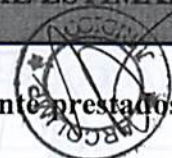
**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Pela execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** o valor mensal estimado de **RS 10.549,16 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total global anual estimado de **RS 126.589,92 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme discriminado abaixo:

RS 1,00

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços, de execução por empreitada global, de natureza continuada, de <b>Recepção</b> nas dependências da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> , no Rio de Janeiro/RJ.	10.549,16	126.589,92
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>126.589,92</b>

**9.2.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem



Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

9.2.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

9.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

9.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no item 10.2. desta Cláusula anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)** junto ao documento de cobrança.

9.2.5. Na situação prevista no subitem 9.2.4. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Para execução do pagamento de que trata o item 9.2. desta Cláusula, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Caso a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

**9.6. A CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contra cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;
- l) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440/2011.

**9.6.1.** Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

**9.7.** O pagamento de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

**9.8.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação





dos serviços.

9.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.10. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quinta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

9.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

9.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

9.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);  
**Elemento de Despesa:** 339037 (Locação de Mão de Obra);  
**Nota de Empenho:** 2015NE002360;  
**Emissão:** 15/06/2015;  
**Valor:** R\$ 10.549,16 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

9.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO

10.1. A pedido da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado



encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

**10.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** adequarem-se àqueles.

**10.1.3.** A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 06/07/2015 e término em 06/07/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**11.1.1.** O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**11.1.2.** A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

**11.1.3.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

**11.2.** O presente Instrumento será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



*[Handwritten signature]*

Procuradora Jurídica da EBC  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.357

FROUR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARCOLIMP)**

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** compromete-se a:

12.1.1. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento.

12.1.2. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação.

12.1.3. Manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

12.1.3.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

12.1.3.2. As eventuais substituições de profissionais serão anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.6. Credenciar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.6.1. Quando o empregado for desligado dos serviços, será descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.6.2. Não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para executar suas tarefas, os profissionais da **CONTRATADA**



(ARCOLIMP) que **estiverem sem** os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, seja no aspecto do vestuário, seja de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente.

12.1.7. Providenciar e manter permanente **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado para todos os postos, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços: as respostas às consultas formuladas pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e suas determinações.

12.1.8. Apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus profissionais, bem como comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

12.1.9. Manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente aos sábados, domingos e feriados, bem como, deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de pessoal.

12.1.10. Apresentar todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente registrados, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo).

12.1.11. Anotar as eventuais substituições de profissionais no Livro de Ocorrência, fornecido pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

12.1.12. Controlar a frequência dos seus profissionais, com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, folhas de ponto, etc.), que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, se for o caso.

12.1.13. Fornecer armários tipo guarda-roupa e equipamentos para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto.

12.1.14. Realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissional, demissional e periódico, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.



X

12.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão.

12.1.16. Efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, sendo indicado um empregado como interlocutor entre a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, os quais deverão registrar a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local.

12.1.17. Manter às suas expensas representante legal na **Cidade do Rio de Janeiro-RJ/Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, apresentando no ato da contratação a documentação pertinente.

12.1.17.1. É vedada a preparação de refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser utilizado a estufa/marmiteiro, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.18. Indicar representante para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

12.1.18.1. O representante deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

12.1.19. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato.

12.1.20. Manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local.

12.1.21. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.1.22. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da



✱

✱

**CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.22.1.** Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**12.1.23.** Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

**12.1.24.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**12.1.25.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato.

**12.1.26.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.27.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

**12.1.28.** Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.29.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**12.1.30.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser exigidas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a

Stamp: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Handwritten signature

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.357  
FROUR

saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.31.** Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.1.32.** Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

**12.1.33.** Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

**12.1.34.** Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços.

**12.1.35.** É vedado aos Empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, conforme o caso, a utilização ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

**13.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**13.1.1.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências;

**13.1.2.** destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

**13.1.3.** estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

**13.1.4.** exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;



13.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregados da Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

13.1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.7. aplicar à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

13.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.8.**, ambas desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de





fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

**14.3. A CONTRATADA (ARCOLIMP) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:**

a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas**;

b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

d) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

e) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de fornecer os ingredientes e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

**14.4. A CONTRATADA (ARCOLIMP) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.**

**14.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.**

**14.4.2. Quando a CONTRATADA (ARCOLIMP) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.**

**14.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (ARCOLIMP), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.**



14.5.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

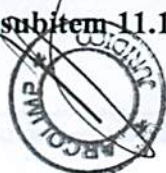
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia a que se refere o **subitem 15.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no ~~subitem 11.1.1~~ deste Contrato.



**15.3.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

**15.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**15.5.** A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.1.** A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**16.1.** A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**18.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.



**18.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**18.3.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

**19.4.** A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**19.5.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**19.6.** Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e/ou ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, DOU, conforme estabelecido no “caput” do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.




**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


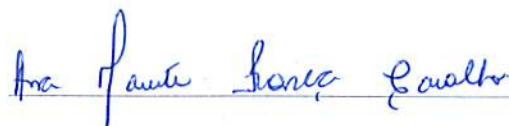
  
**AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
Contratada

**HÉLIO RAMOS FILHO**  
Procurador

  
**ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
Alberto Felício Jr  
SUPERINTENDENCIA

**Testemunhas**

1)  2) 

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz

Ana Mariete França de Carvalho  
RG: 27.873.941-6  
CPF: 299.773.278-66  
Depto. Contratos

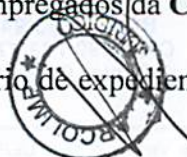
## ANEXO I

### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

O serviço deverá ser executado de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRANTE (EBC)**, compreendendo a atividade de recepção.

#### São serviços de responsabilidade das recepcionistas:

1. Recepcionar as autoridades, visitantes e prestadores de serviços na portaria, respondendo e informando com presteza e cordialidade às suas indagações;
2. Identificar e registrar no formulário **Controle de Acesso** ou em Sistema Informatizado, todas as pessoas que tiverem acesso às instalações, exceto autoridades. Preencher corretamente o formulário em letra legível, com os dados: nome e número do documento de identificação, local e pessoa a ser visitada, horários de entrada e saída;
3. Comunicar-se antecipadamente, por telefone, com a pessoa procurada, para obter a autorização de entrada do visitante;
4. Receber, selecionar e encaminhar os documentos e correspondências entregues na portaria;
5. Encaminhar à área jurídica e ao protocolo as pessoas e os documentos que necessitem de registro de entrega ou de entrada;
6. Não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** sem que esteja devidamente autorizado pelas Áreas de Patrimônio e Apoio Logístico ou pelo detentor de sua carga patrimonial, devidamente identificado com nome legível e número de matrícula, portando o formulário de Movimentação de Bens, devidamente preenchido;
7. Controlar a entrada/saída de equipamentos de uso das equipes de externa do Jornalismo, Rádio e Televisão, através do formulário próprio da atividade;
8. Não permitir a entrada de empregados ou prestadores de serviços, sem que os mesmos estejam portando o crachá de identificação;
9. Não permitir, fora do horário de expediente, a entrada de pessoas estranhas à empresa, mesmo que acompanhadas por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;
10. Permitir, fora do horário de expediente, a entrada de empregados da **CONTRATANTE**



(EBC), mediante a apresentação de documento de identificação funcional ou autorização expressa da Área de Apoio Logístico, registrando a sua entrada e saída no formulário **Controle de Acesso** ou em Sistema Informatizado;

11. Proibir o acesso de pessoas estranhas às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para fazer uso de aparelho telefônico, televisor, rádio, computador, bem como de mobiliários, como mesas, cadeiras, poltronas, etc., estendendo-se tal proibição aos próprios porteiros e vigilantes;

12. Controlar no formulário próprio **Controle de Chaves na Portaria** ou em Sistema Informatizado a entrega/devolução de todas as chaves imobiliárias em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado e prestadores de serviços, horário, identificação do local ou sala, a hora da entrega e da sua devolução;

13. Obedecer rigorosamente às recomendações quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves na portaria, dos locais com restrições.

14. Obedecer rigorosamente as restrições quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves de veículos nas portarias;

15. Solicitar ao prestador de serviços que lhe seja mostrado os materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho no momento de sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e solicitar que lhe seja informado o local onde tais equipamentos/ferramentas estão guardados, conferir juntamente com o responsável pela prestação dos serviços e lançar no livro de ocorrências, isentando-se de eventuais desaparecimentos. No término dos serviços e na retirada de eventuais restos de materiais, dos equipamentos e ferramentas, realizar conferência com o registro da entrada no livro de ocorrências e colher assinatura do prestador de serviço que efetuará a retirada dos mesmos;

16. Não permitir a entrada de propagandistas, vendedores, etc. no interior das instalações, para exercer tais atividades. Para eventuais autorizações encaminhar o interessado à Área de Apoio Logístico;

17. Hastear a bandeira Nacional e a do Rio de Janeiro, nos mastros existentes em frente ao prédio e retirá-las quando solicitado;

18. Manter o balcão da portaria limpo e organizado, com seus armários arrumados e solicitar a limpeza da portaria, sempre que necessário, ao pessoal que executa os serviços de limpeza na **CONTRATANTE (EBC)**;

19. Não permitir a formação de grupos de conversa no balcão da portaria e comunicar qualquer irregularidade à Área de Apoio Logístico da **CONTRATANTE (EBC)**;

20. Não permitir a exposição de panfletos de propaganda e outras publicações nos balcões das portarias, exceto aqueles expressamente autorizados;

21. Acompanhar os visitantes ao seu local de destino, quando necessário, notadamente



quando se tratar de portadores de necessidades especiais;

22. Não permitir a entrada de visitantes e empregados com trajes inadequados, classificados de acordo com a Norma de Controle Circulação Interna;

23. Utilizar o telefone da portaria exclusivamente para atendimento interno da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo vedado o uso para realização de ligação interurbana, para celular e/ou recebimento de ligações à cobrar;

24. Controlar as necessidades de formulários de uso nos controles da portaria, solicitando seu fornecimento e reposição diretamente à Área de Apoio Logístico;

25. Nos períodos em que o horário de trabalho do recepcionista coincide com o horário de expediente do vigilante, a responsabilidade pela portaria ficará com o recepcionista;

26. O intervalo para lanche ou refeição deverá ser aquele que não coincidir com os horários de entrada/saída de expediente e o afastamento da portaria para refeições ou satisfazer necessidades, deverá ser precedido de substituição;

27. Conferir no início e término do expediente as anotações sobre entrega de chaves, registros de entradas, saídas de material, anotando as irregularidades no Livro de Ocorrências, diariamente;

28. Receber e passar o serviço da portaria tomando conhecimento de todas as atividades em andamento e as eventuais autorizações de entrada para execução de serviços e outros avisos e ocorrências;

29. Informar à Área de Apoio Logístico as irregularidades constatadas e solicitar eventual manutenção nos equipamentos à disposição da portaria;

30. No horário de início do expediente (08:00 hs) a recepcionista já deverá estar uniformizado e disponível para o trabalho, sendo que o registro de ponto se fará nos 15 (quinze) minutos anteriores a esse horário. Ao término do expediente nos 15 (quinze) minutos anteriores à saída será feita a passagem de serviço de um turno para o outro.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29 367

FROJUR



ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (ARCOLIMP)